



também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”.

ADVIRTAM-SE de logo, que na conformidade do que dispõe o art. 436, §2º; 442 a 444, todos do Código de Processo Penal (CPP), **“A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado”**; **“Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica”**; **“Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados”**; e **“O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos”**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca expedir o presente Edital de Convocação, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caririçu-CE, ao(s) 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2020. Eu, _____ (Eduardo Pereira Sales), Supervisor de Unidade, digitei e subscrevi.

JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JÚNIOR

Juiz de Direito titular

Presidente do Tribunal Popular do Júri

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL GRUPO DE TRABALHO – GT N° 11/2020

INSPEÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para compor Grupo de Trabalho para Inspeções em Unidades Prisionais;

Considerando que a Defensoria Pública é Órgão da Execução Penal e que velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instância, de forma individual e coletiva (Lei de Execução Penal, artigo 81-A);

Considerando que incumbe à Defensoria Pública visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, nos termos do art. 81-B, V, da Lei nº 7.210/84;

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (Lei Complementar 80/1994, artigo 4º, XVII, com redação dada pela LC n. 132/2009);

Considerando que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (Constituição Federal, artigo 5º, XLIX);

Considerando que familiares de presos relataram à Defensoria Pública, condições em desacordo com a Lei de Execução Penal e com padrões mínimos de dignidade dos internos;

Considerando a restrição de atendimento aos presos no período de pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 08 (oito) vagas para compor a comissão de inspeção nas unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza, durante os meses de outubro a dezembro de 2020;

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício;

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão selecionados conforme o critério **antiguidade**.

Parágrafo Único Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com o Art.1º,§ 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no presente Grupo de Trabalho, havendo compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.



§1º A Coordenadoria das Defensorias da Capital entrará em contato com os Defensores Públicos selecionados no edital para organizar, com antecedência, os dias em que serão realizadas as inspeções, conforme o critério de antiguidade.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia **05 de outubro de 2020**.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através da Intranet da DPGE, no dia **06 de outubro de 2020**.

Art. 6º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de setembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado

PORTARIA Nº 1381/2020

DISPÕE ACERCA DA PARCELA MÍNIMA IDEAL DA FORÇA DE TRABALHO NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO NO CEARÁ NA SEGUNDA ETAPA DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS .

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e no art. 2º da Instrução Normativa nº 78/2020, os quais dispõem que o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará deve se dar de maneira gradual e regional, constatando-se as informações técnicas prestadas pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o município de Fortaleza e os municípios integrantes da Região de Saúde de Fortaleza atualmente se enquadram na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 78/2020, que prevê a expedição de portaria pela Secretaria Executiva da DPG com a escala que preveja a parcela mínima ideal da força de trabalho, observado o percentual máximo de 25% de todas as pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, permitida a utilização de sistema de rodízio e alternância entre trabalho remoto e presencial:

RESOLVE:

Art. 1º Estarão presentes na sede da Defensoria Pública, na segunda etapa do retorno presencial, a Defensora Pública Geral, o Subdefensor-Geral da Defensoria Pública, a secretária executiva, o Assessor de Desenvolvimento Institucional, Assessor Jurídico, a Coordenadora das Defensorias da Capital, o Coordenador das Defensorias do Interior, a Secretária do CONSUP, Assessora de Relações Institucionais, a Diretora da ESDP e a Ouvidora Geral da DPG.

Art. 2º. Na segunda etapa de retomada dos trabalhos presenciais na data de 28 de setembro de 2020, consoante art. 12 da Instrução Normativa nº 78/2020, estarão em trabalho presencial na sede administrativa da Defensoria Pública, quatro colaboradores no RH, três colaboradores no Gabinete, na ASCOM, na GEFIN, COAFI/Comissão de licitação, transporte, dois colaboradores no setor de patrimônio, terceirização e Controladoria Geral e um colaborador no Setor de Protocolo, ASJUR, CDC/CDI, ADINS, ARINS, ESDP, Secretaria do CONSUP, ASPLAC, SEARQ, Corregedoria da DPG, Ouvidoria Geral, no Almoxarifado, respeitadas as exceções previstas no art. 8º, da IN 78/2020. A COTIN terá um colaborador na infraestrutura, dois colaboradores no desenvolvimento de sistemas, dois no suporte interno e um externo, para atender a demanda defensorial no retorno.

Art. 3º. As salas da Defensoria estarão adaptadas com demarcações e espaçamentos de 2 metros entre colaboradores em consonância com as regras de retorno.

Art. 4º. Os avanços ou retrocessos das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública se darão mediante expedição de portaria da Defensora Pública Geral, de acordo com as informações técnicas e posteriormente à análise pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 78/2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE